



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 99

Processo N.º 024

Lei 646/99

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - *Projeto de Lei nº 518/99, de 26 de Outubro de 1999*

INTERESSADO - *Município de Tabuleiro do Norte - Ce*

DATA DO DOCUMENTO - *26 de Outubro de 1999.*

REMETENTE - *Sm. Prefeito Municipal - José Chaves Guerra*

PROCEDÊNCIA - *Poder Executivo Municipal.*

OBSERVAÇÕES - *Estima a Receita e Fixa a Despesa
Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, para
Exercício Financeiro de 2000 e da outras provisões*

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Mensagem N° 005 /99

de 26 de outubro de 1999

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V.Exa., e aos seu dignos pares, em anexo, o Projeto de Lei N° 518 /99 que trata da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2000, cujo valor atinge ao montante de R\$ 11.550.000,00 (onze milhões e quinhentos e cinquenta mil reais).

Certos de poder contar com o alto espírito público que norteiam as decisões dessa Augusta Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,


José Chaves Guerreiro
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Nesta


CARLITO RODRIGUES-SILVA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

28.10.99

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 518 /99 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, para o Exercício Financeiro de 2000 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE ,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

TITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, para o Exercício Financeiro de 2000 , compreendendo :

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do município , com suas respectivas unidades administrativas ;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo os órgãos a ela vinculados da administração direta, bem como os fundos mantidos pelo poder publico.

TITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art 2º - Fica estimada a Receita Total do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará , em R\$ 11.550.000,00 (onze milhões e quinhentos e cinquenta mil reais)

Art 3º - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos desta lei , com o seguinte desdobramento :

RECEITAS CORRENTES	9.145.000,00
RECEITAS TRIBUTARIAS	270.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	140.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	120.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.455.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	160.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.405.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.805.000,00

CAPITULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art 4º - A Despesa total , no mesmo valor da Receita total , é fixada :

- I. - No orçamento fiscal em R\$ 9.310.000,00 (nove milhões, trezentos e dez mil reais) , e
- II.- No orçamento da seguridade social em R\$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais).

Art 5° - A despesa fixada à conta de recursos previsto neste titulo, observada a programação constante no anexo desta lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento :

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

CÂMARA MUNICIPAL	900.000,00
GABINETE DO PREFEITO	550.000,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	2.135.000,00
SEC. DE FINANÇAS	400.000,00
NÚCLEO DE PLANEJ. E ASS.	150.000,00
SEC DE IND. E COMERCIO	100.000,00
SEC. EDUC. CULT. E DESPORTO	3.425.000,00
SEC DE SAÚDE	1.125.000,00
SEC. DE AGRIC. E REF. AGRÁRIA	430.000,00
SEC DE REC. HÍDRICOS	350.000,00
SEC. DO TRAB. E AÇÃO SOCIAL	610.000,00
SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS	1.370.000,00

CAPITULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO

Art 6° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a :

I - Abrir créditos suplementares, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações, utilizando como fonte de recursos compensatório as disponibilidades referidas nos itens I, II,

III e IV, do parágrafo 1º do Art 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 .

II - Realizar Operações de Créditos por Antecipação de Receita até o limite previsto na Constituição Federal, podendo oferecer em garantia parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

**TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPITULO ÚNICO**

Art 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2000.

Art 8º - Revogam-se as disposições em contrario .

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO
NORTE, EM 26 DE OUTUBRO DE 1999 .**



**JOSÉ CHAVES GUERREIRO
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DE PLENÁRIO

PROCESSO Nº 025/99.

RELATOR: VEREADOR CELÍNIO NOGUEIRA BARROS.

PARECER Nº 003/99.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 518/99.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 518/99, de 26 de outubro de 1999, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará, para o Exercício Financeiro de 2000 e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal enviou dentro do prazo o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, conforme estabelece o § 5º, do Art. 42 da Constituição Estadual.

A competência constitucional de elaborar o respectivo projeto, está contido na letra "c" do inciso VI, do Art. 38, da Constituição Estadual.

A Constituição Federal, no seu Art. 165 define:

"Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III – Os orçamentos anuais.

O Projeto de Lei Orçamentária, diferente do que ocorria antes, pode agora, conforme estabelece a Constituição de 1988, em seu art. 166, § 3º, sofrer emendas apresentadas pela Câmara, desde que:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - Sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

A Lei Federal 4.320 - 27^a Edição/1997 - Revista e Atualizada, trabalho elaborado pelo IBAM, comentários dos professores J. Teixeira Machado Jr., e Heraldo da Costa Reis, citam alguns exemplos, entre os quais estão:

"Abrir elementos de despesas, programas, projetos ou atividades".

As emendas apresentadas em Plenário foram apreciadas, na forma regimental, sobre elas o respectivo parecer foi emitido, também, em Plenário, nos termos do § 2º do Art. 166 da Constituição Federal.

As referidas emendas tiveram a sua fundamentação no disposto contido no inciso II do § 3º do Art. 166 da Carta Magna.

Isto posto, com fundamento no disposto contido no art. 80, inciso III, da Resolução nº 001/90, de 12 de dezembro de 1990 (*REGIMENTO INTERNO*), opino seja submetido ao Plenário com a recomendação favorável.


VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

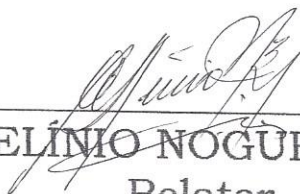
"Respeito ao Povo"

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o parecer do seu relator.



VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES
Presidente

VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Relator

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DE PLENÁRIO

PROCESSO Nº 025/99.

RELATOR: VEREADOR CELÍNIO NOGUEIRA BARROS.

PARECER Nº 003/99.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 518/99.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 518/99, de 26 de outubro de 1999, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará, para o Exercício Financeiro de 2000 e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal enviou dentro do prazo o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, conforme estabelece o § 5º, do Art. 42 da Constituição Estadual.

A competência constitucional de elaborar o respectivo projeto, está contido na letra "c" do inciso VI, do Art. 38, da Constituição Estadual.

A Constituição Federal, no seu Art. 165 define:

"Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III – Os orçamentos anuais.

O Projeto de Lei Orçamentária, diferente do que ocorria antes, pode agora, conforme estabelece a Constituição de 1988, em seu art. 166, § 3º, sofrer emendas apresentadas pela Câmara, desde que:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - Sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

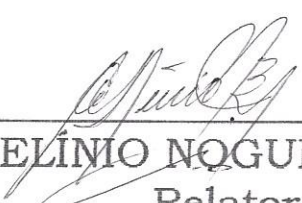
A Lei Federal 4.320 - 27ª Edição/1997 - Revista e Atualizada, trabalho elaborado pelo IBAM, comentários dos professores J. Teixeira Machado Jr., e Heraldo da Costa Reis, citam alguns exemplos, entre os quais estão:

"Abrir elementos de despesas, programas, projetos ou atividades".

As emendas apresentadas em Plenário foram apreciadas, na forma regimental, sobre elas o respectivo parecer foi emitido, também, em Plenário, nos termos do § 2º do Art. 166 da Constituição Federal.

As referidas emendas tiveram a sua fundamentação no disposto contido no inciso II do § 3º do Art. 166 da Carta Magna.

Isto posto, com fundamento no disposto contido no art. 80, inciso III, da Resolução nº 001/90, de 12 de dezembro de 1990 (*REGIMENTO INTERNO*), opino seja submetido ao Plenário com a recomendação favorável.


VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Relator

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o parecer do seu relator.



VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES
Presidente

VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Relator

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Respeito ao Povo"

SESSÃO Extraordinária DO DIA 29 DE Novembro DE 199 9
 REFERENTE 1ª Discursão e Votação ao Projeto de Lei N.º 518/99, de 26 de Setembro
 de 1999.

OBSERVAÇÕES: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte- Ceara; para o Exercício Financeiro de 2000 e das outras providências.

VEREADORES

VOTO

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE				
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	+			
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA				
8. JOÃO ANTONIO VIANA				
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE	+			
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA				
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA				
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	+			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA				
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO:

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Respeito ao Povo"

SESSÃO Extraordinária DO DIA 29 DE Novembro DE 1999
REFERENTE 2ª Discursão e Votação ao Projeto de Lei Nº 518/99 de 26 de Outubro
de 1999.

OBSERVAÇÕES: Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, para o Exercício Financeiro de 2000 e de outras providências.

VEREADORES

VOTO

	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE				
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	+			
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA				
8. JOÃO ANTONIO VIANA				
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE	+			
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA				
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA				
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	+			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA				
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO:

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
E/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

"Respeito ao Povo"

EMENDA Nº 001/99, AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2000

Projeto de Lei nº 518/99, de 26 de outubro de 1999, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, para o Exercício Financeiro de 2000 e dá outras providências.

A Unidade Orçamentária - 07 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com a codificação 07 08542971 004 - Construção e reforma de cisternas, assegurando recursos para a construção das citadas obras, objetivando o abastecimento de água para as populações carentes.

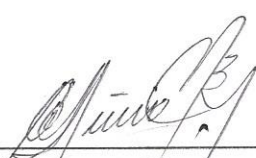
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

CÓDIGO	ELEMENTO	PASSA DE R\$	PARA R\$
07 08542971 004	4.1.1.0	20.000,00	100.000,00

FONTE DE ANULAÇÃO

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR (R\$)
03 03070202 006	3.1.3.0	80.000,00

Palácio Legislativo José Guerreiro Chaves,
em 29 de novembro de 1999.


CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Respeito ao Povo"

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 199 9
 REFERENTE Única votação da Emenda Nº 001/99, ao Projeto de Lei Nº. 518/99
de 26 de Outubro de 1999

OBSERVAÇÕES: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
Tabuleiro do Norte - Ceará, para o Exercício Financeiro de 2000 e da
outras providências.

VEREADORES

VOTO

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE				
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	+			
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA				
8. JOÃO ANTONIO VIANA				
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE	+			
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA				
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA				
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	+			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA				
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO:

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

E/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

"Respeito ao Povo"

EMENDA Nº 002/99, AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2000

Projeto de Lei nº 518/99, de 26 de outubro de 1999, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, para o Exercício Financeiro de 2000 e dá outras providências.

A Unidade Orçamentária - 12 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com a codificação 12 16885321 019 - Construção de abrigos para passageiros e veículos alternativos na categoria de Mototáxi, assegurando recursos para a construção das citadas obras, objetivando o atendimento de passageiros e veículos.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR (R\$)
12 16885321 019	4.1.1.0	30.000,00

Correção na nomenclatura do projeto em epígrafe: em vez de **construção de abrigos para passageiros**, denomina-se **construção de abrigos para passageiros e veículos alternativos na categoria Mototáxi**.

Palácio Legislativo José Guerreiro Chaves,
em 29 de novembro de 1999.



CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Respeito ao Povo"

SESSÃO Extraordinária DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 199 9
REFERENTE única votação da Emenda N° 002/99, ao Projeto de Lei N° 518/99
de 26 de Outubro de 1999.

OBSERVAÇÕES: Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Tabuleiro
do Norte - Ceará, para o Exercício Financeiro de 2000 e da outras providências.

VEREADORES

VOTO

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	X			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE				
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA				
8. JOÃO ANTONIO VIANA				
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA				
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA				
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA				
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

E/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

"Respeito ao Povo"

EMENDA Nº 003/99, AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2000

Projeto de Lei nº 518/99, de 26 de outubro de 1999, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará, para o Exercício Financeiro de 2000 e dá outras providências.

Na Unidade Orçamentária – 07 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com a codificação 07 08462281 028 – Construção de uma quadra poliesportiva com cobertura, a ser construída na Vila-Sede do Distrito de Olho D'água da Bica, deste município, devendo ser aberto o correspondente elemento de despesa:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR (R\$)
07 08462281 028	4.1.1.0	100.000,00

FONTE DE ANULAÇÃO

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR (R\$)
12 03070202 030	3.1.2.0	50.000,00
12 03070202 030	3.1.3.0	50.000,00

Palácio Legislativo José Guerreiro Chaves,
em 29 de novembro de 1999.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Respeito ao Povo"

SESSÃO Extraordinária DO DIA 29 DE Novembro DE 199 9
 REFERENTE única votação da Emenda Nº 003/99, ao Projeto de Lei Nº 518/99,
de 26 de Outubro de 1999.

OBSERVAÇÕES: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro
do Norte - Ceará, para o Exercício Financeiro de 2000 e da outras providências.

VEREADORES

VOTO

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	x			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE				
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	x			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	x			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	x			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	x			
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA				
8. JOÃO ANTONIO VIANA				
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE	x			
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA				
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA				
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	x			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA				
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	x			

RESULTADO:

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
E/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br
"Respeito ao Povo"

EMENDA Nº 004/99, AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2000

Projeto de Lei nº 518/99, de 26 de outubro de 1999, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará, para o Exercício Financeiro de 2000 e dá outras providências.

Na Unidade Orçamentária – 07 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com a codificação 07 08462241 – Construção de um estádio municipal na Sede do município, assegurando recursos para o desenvolvimento e expansão do desporto no município, devendo ser aberto o correspondente elemento de despesa:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR (R\$)
07 08462241	4.1.1.0	150.000,00

FONTE DE ANULAÇÃO

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR (R\$)
02 03070202 002	3.1.3.0	40.000,00
03 03070202 006	3.1.3.0	40.000,00
04 03080202 009	4.1.2.0	30.000,00
05 03070202 010	3.1.3.0	40.000,00

Palácio Legislativo José Guerreiro Chaves,
em 29 de novembro de 1999.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Respeito ao Povo"

SESSÃO Extraordinária DO DIA 29 DE Novembro DE 199 99
REFERENTE única votação da Lei nº 004/99, ao Projeto de Lei nº 518/99 de
26 de outubro de 1999.

OBSERVAÇÕES: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
Tabuleiro do Norte - Ce, para o Exercício Financeiro de 2000 e dá outras
providências.

VEREADORES

VOTO

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	X			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE				
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA				
8. JOÃO ANTONIO VIANA				
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA				
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA				
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA				
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
E/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br
"Respeito ao Povo"

EMENDA Nº 001/99, AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2000

Projeto de Lei nº 518/99, de 26 de outubro de 1999, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, para o Exercício Financeiro de 2000 e dá outras providências.

Na Unidade Orçamentária - 01 - Câmara Municipal, com a codificação 01 01010012 001 - Funcionamento da Câmara Municipal, assegurando recursos para o pleno exercício de suas funções legislativa e fiscalizadora:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

CÓDIGO	ELEMENTO	PASSA DE R\$	PARA R\$
01 01010012 001	3.1.1.0	500.000,00	575.000,00

FONTE DE ANULAÇÃO

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR (R\$)
02 03070202 002	4.1.2.0	25.000,00
04 03080202 009	4.1.2.0	25.000,00
09 04170772 022	4.1.2.0	25.000,00

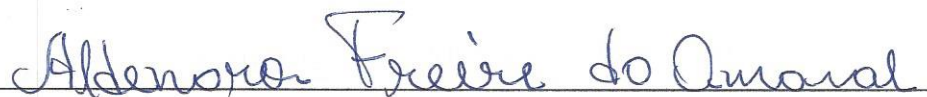
Palácio Legislativo José Guerreiro Chaves,
em 29 de novembro de 1999.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
E/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br
"Respeito ao Povo"

A MESA DIRETORA:


Ver. JOSÉ ROSENDO FREIRE
Presidente

Ver. ANTONIO FELICIO FREIRE
1º Vice-Presidente


Ver. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
2º Vice-Presidente


Ver. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA
1ª Secretária


Ver. ARAGACI MONTEIRO CHAVES
2º Secretário

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Respeito ao Povo"

SESSÃO Extraordinária DO DIA 29 DE Novembro DE 1999
REFERENTE única votação da Emenda Nº 001/99, ao Projeto de Lei Nº 518/99, de 26 de outubro de 1999.

OBSERVAÇÕES: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte - Ce, para o Exercício Financeiro de 2000 e de outros providências.

VEREADORES

VOTO

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	x			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE				
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	x			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	x			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	x			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	x			
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA				
8. JOÃO ANTONIO VIANA				
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE	x			
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA				
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA				
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	x			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA				
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	x			

RESULTADO:



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 99

Processo N.º 024

Lei 646/99

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - *Projeto de Lei nº 518/99, de 26 de Outubro de 1999*

INTERESSADO - *Município de Tabuleiro do Norte - Ce*

DATA DO DOCUMENTO - *26 de Outubro de 1999.*

REMETENTE - *Sm. Prefeito Municipal - José Chaves Guerra*

PROCEDÊNCIA - *Poder Executivo Municipal.*

OBSERVAÇÕES - *Estima a Receita e Fixa a Despesa
Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, para
Exercício Financeiro de 2000 e da outras provisões*

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE